

2004

Responsável: Amadeu Coelho Braga

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Considerar irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Amadeu Coelho Braga, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor lançado à conta Agente Ordenador de R\$ 10.102.706,31 (dez milhões, cento e dois mil, setecentos e seis reais e trinta e um centavos), relativo a recursos recebidos e não prestados contas, com fundamento nos Artigos 102 e 103, Inciso I, do Regimento Interno deste TCM;

II – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesa, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela não remessa da prestação de contas do exercício;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Balanço Geral;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa da prestação de contas e Balanço Geral por meio magnético;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva do PPA;

f) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da LDO;

g) R\$ 11.527,20 (onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, prevista no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.028/2000, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário fixado ao Prefeito no Decreto Legislativo nº 003/96 (legislativa 1997/2000), cadastrado pela Portaria nº 0440/97/PRES/TCM;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.996, DE 22/04/2008

Processo nº 100012001-00 - (200306414-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Adalberto Viana da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Aveiro, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Adalberto Viana da Silva;

II – Quanto à denúncia (proc. nº 200306414-00, de 17.06.2003) conhecer e considerar parcialmente procedente;

III – Pelas irregularidades constatadas tanto na prestação de contas como na denúncia aplicar ao Ordenador da despesa as seguintes multas e recolhimentos, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) Multa de R\$ 11.488,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, pela intempestividade no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

2) Multas com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas seguintes falhas:

a) R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), correspondente a: R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo envio intempestivo da prestação de contas do exercício; R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade dos RREO's; R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade no envio do PPA; e, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo envio extemporâneo do Balanço Geral;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos devidos além do repasse a menor ao INSS;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

d) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela ausência de processos licitatórios: aquisição de combustível (R\$ 512.062,72); além de credores M. J. Riffel (R\$ 98.000,00), Comércio de Máquinas e Motores (R\$ 14.420,00) e Meka Construtora (R\$ 31.000,00);

e) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ausência da relação de bens adquiridos, de restos a pagar, extratos bancários e pareceres dos Conselhos de Saúde e Assistência;

3) Recolhimentos, corrigidos monetariamente, com fulcro no Artigo 57, Inciso III, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 120.411,55 (cento e vinte mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), referente à conta Agente Ordenador;

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao pagamento a maior de diárias;

c) R\$ 160.670,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e setenta reais), pelas despesas sem comprovação;

d) R\$ 66.380,00 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), referente à despesa médico hospitalar irregular, destacada na denúncia;

e) R\$ 54.263,21 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), referente a encargos patronais cujo recolhimento não foi comprovado;

f) R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), referente à compra de material de construção em empresa com atividade econômica diversa, qual seja, comércio e varejo de combustível e lubrificantes;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;

V – Comunicar à denunciante a presente decisão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.626, DE 15/01/2008

Processo nº 1006002005-00

Origem: Centro Social e Cultural "Dr. Osvaldo Melo"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2005

Responsável: Aguinaldo Neves Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Social e

Cultural "Dr. Osvaldo Melo", referente ao Convênio nº 030/2005, de 03/01/2005, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa "Atenção à Pessoa Idosa", devendo ser expedido em favor do Sr. Aguinaldo Neves Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.381,60 (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.638, DE 15/01/2008

Processo nº 200409317-00

Origem: Paróquia de São Miguel Arcanjo

Assunto: Prestação de Contas de Convênio nº 33/04

Responsável: Stélio Lima Girão – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Convênio Financeiro nº 33/04, de 01 de julho de 2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Paróquia de São Miguel Arcanjo, de responsabilidade do Sr. Stélio Lima Girão, nos termos do Art. 116, § 1º, da Lei 8.666/93.

II – Deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Stélio Lima Girão no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.112, DE 03/04/2008

Processo nº 484592005-00 - (200603490-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Jean Carlos Silva Vasconcelos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Jean Carlos Silva Vasconcelos, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.048.884,35 (cinco milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.118, DE 08/04/2008

Processo nº 0733992005-00 - (200605715-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santo Antonio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Gilberto Barata Cardoso

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antonio do Tauá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Gilberto Barata Cardoso, sem prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação (1º, 2º e 3º quadrimestres);

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais (no montante de R\$ 293.310,69 - duzentos e noventa e três mil, trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos) no regime de competência;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas irregularidades em procedimentos licitatórios e inexistência de licitação especificadas no item 12 do Relatório de Inspeção;

II – Remeter os referidos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.142, DE 15/04/2008

Processo nº 393982001-00 - (200204568-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Edna Brelaz Batista

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Juruti, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Edna Brelaz Batista, devendo a referida Ordenadora das Despesas ressarcir aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 7.152,81 (sete mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), acrescido da devida atualização monetária, referente ao pagamento de despesas com recursos de terceiros e, ainda, o recolhimento das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao Art. 23, Parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.143, DE 15/04/2008

Processo nº 1130042002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Edmilson Lima da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Edmilson Lima da Silva;

II – Deverá o Ordenador de Despesas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa da prestação de contas de todos os quadrimestres fora do prazo legal;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas nos elementos 3390.36 e 4490.52 acima do valor autorizado em R\$ 301.722,55 (trezentos e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela divergência na execução financeira (Receita a comprovar no valor de R\$ 2.381,70 – dois mil, trezentos e um reais e setenta centavos);

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não aplicação do percentual mínimo em ações e serviços de saúde em descumprimento à Emenda Constitucional nº 29/00;

e) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Saúde;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais incidentes sobre o pessoal civil e serviços de terceiros (R\$118.356,79 - cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

III – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.145, DE 15/04/2008

Processo nº 0744142001-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas

Assunto: Tomada de Contas realizada no exercício financeiro de 2001

Responsável: José Maria Martins Albuquerque

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. José Maria Martins Albuquerque, sem prejuízo do recolhimento ao erário, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 52.592,42 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigido, correspondente ao total de recursos transferidos ao IPM e não prestados contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.241, DE 29/04/2008

Processo nº 0234012002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: José Raimundo Oliveira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Raimundo Oliveira, devendo o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), referente à conta "Agente Ordenador", devidamente corrigido;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.271, DE 08/05/2008

Processo nº 110022003-00

Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Alexandre Lunelli

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Alexandre Lunelli, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 29-A, Parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, em descumprimento ao Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.278, DE 13/05/2008

Processo nº 1440042003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Ana Maria Silva Ribeiro

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Silva Ribeiro, nos termos do Artigo 52, II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.350, DE 05/06/2008

Processo nº 084382004-00

Origem: Centro Comunitário Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 024/2004

Responsável: Sueli de Carvalho Lopes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro Comunitário Unidos Venceremos, referente ao Convênio nº 024/2004, de 13/04/2004, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, para realização de atividades religiosas, devendo ser expedido em favor da Sra. Sueli de Carvalho Lopes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.392, DE 12/06/2008

Processo nº 920022002-00

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2002.

Responsável: Luiz Gonzaga Lobo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Luiz Gonzaga Lobo;

II – Deverá o citado Ordenador de Despesa recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

1) - Multa com fundamento no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000:

- R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador de despesa, tendo em vista o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs (1º e 2º semestres), cujo cálculo incide sobre a remuneração de R\$ 21.600,00, posto que o valor recebido a maior de R\$ 8.644,00, acarreta ao Ordenador o recolhimento aos cofres municipais;

2) - Multas com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei